

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE**

**Deliberação n.º 904/2011\* – AS/CMDCA**

**Dispõe sobre a fixação de normas para a concessão de registro das entidades não governamentais e de inscrição dos programas de atendimento à criança e ao adolescente das entidades governamentais e não governamentais.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA-Rio, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal n.º 1873/1992, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal n.º 4.062/2005, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 12.010/2009.

CONSIDERANDO que, consoante o *caput* do art. 91 da Lei Federal n.º 8.069/1990, cabe ao Conselho proceder ao registro das entidades não governamentais de atendimento à criança e ao adolescente.

CONSIDERANDO que, nos termos do § 1º do art. 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente, cabe ao Conselho manter a inscrição dos programas de proteção e sócio-educativos de atendimento à criança e ao adolescente, desenvolvidos pelas entidades governamentais e não governamentais, bem como suas alterações, e deles dar ciência aos Conselhos Tutelares e à autoridade judiciária.

CONSIDERANDO o estabelecido pelas Resoluções CONANDA n.º 71 e 74, ambas de 2001.

**DELIBERA:**

Capítulo I – Do Registro das Entidades Não Governamentais

Art. 1º - Será concedido registro às entidades não governamentais que tenham por objetivo o atendimento direto, o estudo, a pesquisa, a promoção e a defesa dos direitos da criança e do adolescente, nos termos do art. 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente e desta Deliberação.

Art. 2º - Os requerimentos de registro deverão ser protocolados pelas entidades no Protocolo Geral da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, situado à Rua Afonso Cavalcante, 455 - Térreo, Cidade Nova.

Art. 3º - Os requerimentos de registro deverão conter os documentos abaixo relacionados, cuja falta, mesmo que parcial, os fará cair em exigência, tendo a entidade um prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação dos mesmos:

I – requerimento inicial, dirigido ao Presidente do Conselho, subscrito pela pessoa física representante legal da entidade, desde que comprovada tal condição, e preenchimento de formulário próprio fornecido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (Anexo I), no qual constarão as informações pertinentes ao Registro das entidades não governamentais;

II – cópia do ato constitutivo da entidade, devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

III – documento de identidade, CPF e comprovante de residência do representante legal da entidade requerente;

IV – CNPJ;

V – ata de eleição da atual diretoria, com nomes e qualificação dos diretores;

VI – Plano de Trabalho das atividades desenvolvidas para crianças e adolescentes.

§ 1º - Serão arquivados os processos das entidades que, no prazo de 30 (trinta) dias, não cumprirem as exigências estabelecidas por este Conselho.

§ 2º - O desarquivamento dos processos de que trata o parágrafo anterior deverá ser solicitado por meio de ofício dirigido à Presidência do CMDCA-Rio.

Art. 4º - No exame do pedido, além de comprovar a veracidade do teor dos documentos autuados em processo próprio, a Comissão de Garantia de Direitos do CMDCA-Rio, responsável pela avaliação destes processos, deverá:

I – verificar se foram efetivamente atendidas todas as exigências relacionadas no art. 3º desta Deliberação;

II – pronunciar-se conclusivamente sobre o funcionamento da instituição, baseado em parecer de visita de um técnico da Secretaria Municipal de Assistência Social;

III – na hipótese de parecer favorável, dar imediata ciência ao requerente nos autos do processo, advertindo-o da extinção e do arquivamento do processo e das outras conseqüências sobre um eventual funcionamento da instituição em desacordo com normas do Conselho.

§ 1º - A todas as entidades requerentes será concedido registro provisório, com validade de 6 (seis) meses, prorrogável uma vez, por igual período, com base na documentação e no Plano de Trabalho apresentados, visita técnica e parecer da Comissão de Garantia de Direitos.

§ 2º - Durante a vigência do registro provisório a entidade poderá firmar convênios, receber financiamentos diversos e fazer captação de recursos.

§ 3º - Ao final da validade do registro provisório, as entidades deverão apresentar relatório das ações que foram desenvolvidas, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado.

§ 4º - A não apresentação do referido relatório no prazo estipulado acarretará a imediata suspensão do registro provisório.

§ 5º - Mesmo que a entidade apresente o referido relatório, a Comissão de Garantia de Direitos poderá suspender o registro provisório, caso observe que não houve cumprimento do Plano de Trabalho apresentado.

§ 6º - Decorrido o prazo de validade do registro provisório, e atendidas todas as exigências contidas nesta deliberação, a entidade apresentará documentação atualizada para concessão de registro permanente, que deverá ser renovado a cada 3 (três) anos.

§ 7º - Após o vencimento do registro a entidade fica obrigada a requerer ao CMDCA-Rio a sua renovação para regularização da situação cadastral.

§ 8º - Se em até 90 (noventa) dias a entidade não apresentar requerimento para renovação do registro, seu processo será arquivado e um novo requerimento implicará na concessão de registro provisório, obedecendo aos trâmites previstos nos artigos 3º e 4º da presente Deliberação.

Art. 5º - As entidades registradas ficam responsáveis por comunicar ao CMDCA-Rio qualquer mudança de endereço, telefone, composição da diretoria ou modalidade de atendimento, de forma a manter atualizados os seus dados cadastrais.

Art. 6º - As entidades registradas no CMDCA-Rio deverão apresentar anualmente, até 30 de abril, na sede do Conselho, um CD com os documentos a seguir relacionados:

- I – Plano de Ação do ano corrente (Anexo II);
- II – Relatório de Atividades do ano anterior (Anexo III).

§ 1º - A não apresentação da documentação referida no *caput* deste artigo implicará na suspensão do registro da entidade.

§ 2º - As entidades que desenvolvam programas de acolhimento institucional receberão visita técnica e terão seus programas

reavaliados anualmente, por ocasião da entrega de tais documentos.

Art. 7º - De acordo com o art. 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente, as entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, assim como pelo planejamento e execução de programas de proteção e sócio-educativos destinados a crianças e adolescentes em regime de:

I – orientação e apoio sócio-familiar;

II – apoio sócio-educativo em meio aberto;

III – colocação familiar;

IV – acolhimento institucional;

V – liberdade assistida;

VI – semi-liberdade;

VII – internação.

§ 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente não concede registro para funcionamento de entidades ou inscrição de programas àquelas que desenvolvem apenas atendimento em modalidades educacionais formais, tais como creche, pré-escola, ensino fundamental e médio, nos termos da Resolução n.º 71/2001 do CONANDA e Deliberação n.º 239/2001, do CMDCA-Rio.

§ 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente concederá registro às entidades não governamentais, sem fins lucrativos, que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e à educação profissional, nos termos da Lei Federal n.º 10.097/2000, da Resolução n.º 74/2001 do CONANDA e da Deliberação n.º 718/2008 do CMDCA-Rio.

Art. 8º - Será negado, nos termos do § 1º do artigo 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente, o registro à entidade que:

I – não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

II - não apresente plano de trabalho compatível com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente;

III – esteja irregularmente constituída;

IV– tenha em seus quadros pessoa inidônea;

V- não se adequar ou deixar de cumprir as resoluções e deliberações relativas à modalidade de atendimento prestado

expedidas pelos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente em todos os níveis.

Parágrafo único – No caso de indeferimento do registro, caberá à entidade recurso, num prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias a contar de sua publicação no Diário Oficial do Município.

## Capítulo II – Da Inscrição dos Programas de Proteção e Sócio-educativos das Entidades Governamentais e Não Governamentais.

Art. 9º - Proceder-se-á à inscrição dos programas de proteção e sócio-educativos destinados à criança e ao adolescente, desenvolvidos pelas entidades governamentais e não governamentais, nos termos dos §§ 1º, 2º e 3º do art. 90, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 10 - Os requerimentos de inscrição deverão conter Plano de Trabalho da entidade que explicita:

- I – os regimes de atendimento (art. 90 do ECA);
- II – os dados do programa;
- III – o responsável pelo programa;
- IV – o planejamento contendo informações sobre a elaboração, implementação, realização e recursos, inclusive financeiros;

§ 1º - Os incisos I a IV deverão atender às diretrizes estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente e nas resoluções e deliberações dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, em todos os níveis.

§ 2º - Serão arquivados os processos das entidades que no prazo de 30 (trinta) dias não cumprirem as exigências estabelecidas por este Conselho.

§ 3º - O desarquivamento do processo de que trata o parágrafo anterior poderá ser solicitado por meio de ofício dirigido à Presidência do CMDCA-Rio.

§ 4º - Os programas em execução serão reavaliados pelo CMDCA-Rio a cada 2 (dois) anos.

Art. 11 - Revoga-se a Deliberação n.º 535/2005 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 12 - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 2011.

Deise Gravina  
Presidente

**\*Republicada para a inclusão dos anexos I, II e III.**

**ANEXO I**

**MODELO DE REQUERIMENTO**

**Declaração de Idoneidade**

Ilustríssimo Senhor  
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente –  
CMDCA-Rio  
Rio de Janeiro – RJ

Eu, .....,  
Brasileiro(a), ....., portador da identidade nº ...  
....., expedida pelo .....  
.. e inscrito no C.P.F. sob o nº .....,  
residente e domiciliado à .....  
....., exercendo o cargo de (dirigente, diretor, coordenador,  
presidente) ..... da Entidade denominada ..

DECLARO, para efeito de que dispõe a alínea d, do parágrafo único do  
artigo 91 da Lei Federal 8.069/90 – Estatuto da Criança e do  
Adolescente, que não é de meu conhecimento que exista nos quadros  
desta Entidade nenhuma pessoa, inclusive eu, cuja conduta  
desabonasse a integridade moral ou que tenha, contra si, sentença  
condenatória criminal transitada em julgado.

Fico ciente que a falsidade dessa declaração importa no cancelamento  
automático do Registro da mencionada Entidade no CMDCA, nos termos da legislação  
supracitada, além das penalidades civis, criminais e administrativas previstas na  
legislação vigente.

.....,..... de ..... de .....

\_\_\_\_\_  
(Representante Legal)



**Requerimento de Registro de Entidade**

Ilustríssimo Senhor  
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do  
Adolescente – CMDCA-Rio  
Rio de Janeiro – RJ

....., portador da identidade  
nº ....., expedida pelo ..... e  
inscrito no C.P.F. sob o nº ....., representante legal da  
Entidade denominada .....,  
localizada à .....,  
....., requer a V.Sa. que se digne conceder REGISTRO nesse Conselho, de  
acordo com o disposto no artigo 91 da Lei Federal 8.069/90 – Estatuto da Criança e do  
Adolescente. Para tanto, anexa documentação necessária, declarando satisfazer as  
condições estipuladas na legislação pertinente.

..... de ..... de .....

---

(Representante Legal)

## FORMULÁRIO DE REGISTRO DE INSTITUIÇÃO

Denominação

Sigla

Endereço

Bairro

CEP

C. Postal

Telefone

Fax

E-mail

CRAS

Nome do Responsável

Função do Responsável

CNPJ

Nome do(s) projeto(s) apresentados pela instituição

### Do Estatuto da Instituição

Comarca do Estado

Cartório do Estado

Nº de Registro do Estado

Dt. De Reg. Do Estado

# FORMULÁRIO DE REGISTRO DE INSTITUIÇÃO

## Dos Títulos de Utilidade Pública

(caso a instituição possua)

Decreto/ Lei Federal

Dt. de Publicação do Decreto/ Lei Federal

Decreto/ Lei Estadual

Dt. de Publicação do Decreto/ Lei Estadual

Decreto/ Lei Municipal

Dt. de Publicação do Decreto/ Lei Municipal

## Natureza

Governamental

Nã  ornamental

# FORMULÁRIO DE REGISTRO DE INSTITUIÇÃO

## OBJETIVOS GERAIS

(Breve resumo dos objetivos / missão da entidade, constantes do Estatuto da Entidade).

--

--

Objetivos Específicos



## Requerimento de Inscrição de Programa

Ilustríssimo Senhor  
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente –  
CMDCA-Rio  
Rio de Janeiro – RJ

....., portador  
da identidade nº ....., expedida pelo .....  
..... e inscrito no C.P.F. sob o nº .....  
....., representante legal da Entidade denominada .....  
....., localizada à .....  
.....  
....., venho requer a V.Sa. que se digne conceder INSCRIÇÃO nesse  
Conselho, do PROGRAMA denominado .....  
....., localizado à .....  
....., em  
funcionamento de acordo com o(s) regime(s) de .....  
.....  
.....  
.....; de acordo com o disposto no artigo 90, parágrafo único, da  
Lei Federal 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente. Para  
tanto, anexa documentação necessária, declarando satisfazer as  
condições estipuladas na legislação pertinente.

..... de ..... de .....

---

(Representante Legal)

# FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DE PROGRAMA

Nome

Endereço

Bairro

CEP

C. Postal

Tel.

Fax

E-mail

Dt. de Início

Dt. de Término

Público Alvo

M

até

Sexo

F



# FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DE PROGRAMA

## OBJETIVOS GERAIS

(Breve resumo, retirados do programa / projeto, pois estas informações devem constar obrigatoriamente no Plano de Trabalho apresentado pela instituição).

## OBJETIVOS ESPECÍFICOS

(Breve resumo, retirados do programa / projeto, pois estas informações devem constar obrigatoriamente no Plano de Trabalho apresentado pela instituição).

# FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DE PROGRAMA

Bairros onde os Programas são desenvolvidos:

## ANEXO II

### MODELO DE PLANO DE TRABALHO

- I- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE
  - 1.1- Nome da Entidade:
  - 1.2- Endereço da Entidade:
  - 1.3- Bairro:
  - 1.4- CEP:
  - 1.5- Telefone:                      Fax:
  - 1.6- E-mail:
  - 1.7- CNPJ:
  - 1.8- Data de Fundação:
  - 1.9- Técnico Responsável:
- II- TÍTULO DO PROJETO
- III- SUMÁRIO DA PROPOSTA
- IV- CONTEXTO DO PROJETO
- V- PÚBLICO ALVO
- VI- OBJETIVOS (GERAL E ESPECÍFICOS)
- VII- JUSTIFICATIVA
- VIII- METODOLOGIA
- IX- EQUIPE
- X- CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES
- XI- SISTEMA DE AVALIAÇÃO

## ANEXO III

### MODELO DE RELATÓRIO DE ATIVIDADES

- I- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE
  - 1.1- Nome da Entidade:
  - 1.2- Endereço da Entidade;
  - 1.3- Bairro:

- 1.4- CEP:
- 1.5- Telefone: Fax:
- 1.6- E-mail:
- 1.7- CNPJ:
- 1.8- Data de Fundação:
- 1.9- Técnico Responsável:

- II- ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO EXERCÍCIO ANTERIOR
- III- PÚBLICO ATENDIDO
- IV- ORIGEM DOS RECURSOS
- V- INFRAESTRUTURA INSTITUCIONAL – Espaço físico, materiais permanentes e de consumo, equipe.